



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI N.º 131 X

- Autoriza o Executivo Municipal a promover a regularização de parcelamentos ilegais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aprovou e eu Prefeito do município sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a promover a regularização dos parcelamentos e desmembramentos implantados antes e depois da Lei Federal nº 6.766/79, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano, desde que a regularização se faça sem afrontar os padrões de desenvolvimento adotados no município.

Art. 2º - Na regularização o Executivo Municipal deverá levar em conta para estabelecimento de prioridades além dos aspectos jurídicos ligados ao domínio da gleba, os seguintes:

- I - Ocupação dos lotes e quadras de parcelamento;
- II - Proximidade do parcelamento dos equipamentos existentes;

Parágrafo Único - Na regularização não se levará em conta a localização da urbanização em relação às zonas de uso fixado pela Lei Municipal de uso do solo.

Art. 3º - Caberá a regularização dos parcelamentos ilegais ao Departamento Jurídico, cujo coordenador poderá entre outras desempenhar as seguintes atribuições:

- I - Estabelecer a prioridade de regularização
- II - Determinar a abertura dos processos de regularização
- III - Solicitar o comparecimento do parcelador para prestar informações e fornecer documentos;

R. Silva



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

fls. 02

- IV - Expedir o ato de regularização
- V - Requerer junto ao Cartório Imobiliário, o registro do parcelamento regularizado
- VI - Assistir ao Prefeito em tudo que disser respeito a regularização de parcelamentos ilegais;

Art. 4º - As despesas decorrentes das regularizações, correrão a cargo da seguinte dotação:

02.01 - Gabinete do Prefeito

3.132 - Outros Serviços e Encargos

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 08 dias do mês de janeiro do ano de 1990.


RENATO TONELLI

Prefeito Municipal